

1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.876,17 (seis mil oitocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), em favor de RAIMUNDO MOURA DE SOUZA, na condição de cônjuge da ex-segurada Graça Maria Nunes de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, mat. nº 327387/2, falecida em 19/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e de Pensão por Morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará referente à matrícula 01, tendo optado pelo benefício de Pensão por Morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará referente à matrícula 01, de forma que a pensão passará ao valor de R\$3.420,02 (três mil quatrocentos e vinte reais e dois centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1259030

PORTARIA PS Nº 2.156 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2205823.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Cancelar a pensão por morte de Portaria nº 050, de 07 de fevereiro de 1992, a qual concedeu o benefício previdenciário à Maria Rita Serra dos Santos, a contar de 13/12/2024, data dos efeitos financeiros da portaria de pensão da Sra. Zeneide Tania Farias Moreira, tendo em vista que a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 0056597-80.2009.8.14.0301, reconheceu a comprovação da separação de fato do ex-segurado e da Sra. Maria Rita Serra dos Santos.

II – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 31 § 2º da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores e art. 40, §5º e §8º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20/1998, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.051,30 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta centavos), em favor de ZENEIDE TANIA FARIAS MOREIRA, na condição de companheira do ex-segurado Antonio Walter dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo, mat. nº 3372278/1, falecido em 06/07/1991.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à 60 meses anteriores à data do requerimento administrativo (13/02/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1259034

PORTARIA PS Nº 2.718 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E-2025/3147381.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.074,88 (cinco mil e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em favor de SANTO JORGE DE SOUSA FILHO, na condição de cônjuge da ex-segurada CLEOMAR MIRANDA DE SOUSA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 553280/1, falecida em 21/06/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/06/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1259035

PORTARIA PS Nº 2.723 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/3169896.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de JOSÉ BARREIRA DIAS, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA ELIZANIA ARAUJO DIAS, pertencente ao quadro inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu a função de Escrivente Datilógrafo, sob a matrícula nº 6308317/1, falecida em 19/07/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1259037

PORTARIA PS Nº 2.692 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/3090697.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de JACIREMA SUELY COSTA DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado WILSON LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS, pertencente ao quadro inativos da Secretaria de Estado Transportes – SETRAN, onde exerceu a função de Braçal, matrícula nº 2029812/1, falecido em 13/07/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1259041

PORTARIA PS Nº 2.690 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E-2025/2374753.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.697,34 (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor de ANA REGINA BRITO DE SOUZA, na condição de filha maior inválida da ex-segurada ANA LUCIA DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos da Universidade do Estado do Pará – UEPA, onde ocupou o cargo de Professor Adjunto IV, sob a matrícula nº 310050/2, falecida em 06/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (06/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1259045